

DOCUMENTO OFICIAL LICITATÓRIO Nº 579/2022

EDITAL Nº. 172/2022 PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 058/2022.

ATA DE RESPOSTA AO ESCLARECIMENTO

Aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois, na sala de licitações do prédio do DLC/SMPG o pregoeiro designado pelo Decreto 2.215/2021, servidor Jerri Adriano de Oliveira Gonçalves, procedeu à análise da PEDIDO DE ESCLARECIMENTO AO EDITAL, interposto pela empresa LICIMED, enviado pelo meio eletrônico, conforme o Edital no item 16.1. Dos Pedidos de Esclarecimento, conforme segue: *“Boa tarde, Solicito esclarecimento referente as apresentações dos itens do termo de referência que fazem indicação a quantidade de comprimidos/cápsulas POR BLISTER, restringindo a participação, pois EXISTEM apresentações de cartelas ou blisters COM ATÉ 30 comprimidos/cápsulas. Estas apresentações específicas se referem a aquisição para atendimento a demanda judicial OU poderão ser cotadas outras apresentações visando o menor preço POR UNIDADE? para o item 023 AMOXICILINA 500MG poderá ser cotado BLISTER COM até 30CP? para o item 029 ANLODIPINO 5MG poderá ser cotado BLISTER COM até 30CP? para o item 051 CARBONATO DE LÍTIO poderá ser cotado BLISTER COM 25CP? para o item 058 CPROFLOXACINO poderá ser cotado BLISTER COM 14CP? para o item 103 FLUOXETINA poderá ser cotado BLISTER COM até 30CP? para o item 108 ISOSSORBIDA 40MG poderá ser cotado BLISTER COM até 30CP? para o item 136 LEVODOPA 100MG+CLORIDRATO DE BENSSERAZIDA 25MG poderá ser cotado BLISTER COM até 30CP? para o item 139 LEVODOPA 100MG+CLORIDRATO DE BENSSERAZIDA 25MG poderá ser cotado BLISTER COM até 30CP? para o item 146 LEVOTIROXINA 25MG da ACHÉ - 3005864? BLISTER COM até 30CP? para o item 148 LEVOTIROXINA 50MG poderá ser cotado BLISTER COM até 30CP? para o item 163 METROPOLOL 100MG poderá ser cotado BLISTER COM até 30CP? para o item 202 VERAPAMIL poderá ser cotado BLISTER COM até 20CP? Os arts. 90 e 93 da Lei federal nº 8.666/1993 indicados no subitem 15.6. foram revogados pela lei 14.133/2021. Assim, acredito que deveria ser: "Nos casos de apresentação de documento falso, o licitante estará sujeito à tipificação nos crimes de falsidade, previstos nos artigos 297 e 298 do Código Penal Brasileiro, nos crimes previstos nos arts. 337-F e 337-I do Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e no art. 5º da Lei federal 12.846/2013, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no presente Edital." Atenciosamente,*

Considerando que a questão, é de ordem técnica, o processo acima, foi encaminhado para análise técnica da Secretaria Municipal da Saúde, que assim manifestou-se:

“Prezado Pregoeiro,

Para os questionamentos do licitante, temos a considerar:

-Para o item 023 AMOXICILINA 500MG poderão ser cotadas as apresentações presentes no Edital. Diferentes apresentações somente serão aprovadas na falta de outra apresentação, evitando que o item reste deserto. Para Amoxicilina não será aceita apresentação com 21 cápsulas. Já são apresentados 3 tipos diferentes de apresentação dos blisters no certame (7 ou 14 por blíster ou

fracionável). Apresentações intermediárias, por exemplo, com 10 cápsulas, poderão ser aceitas sem problemas, mas apresentações excedendo o limite de 14 cápsulas só serão aceitas para blisters que permitam o fracionamento.

- Para o item 029 ANLÓDIPINO 5MG poderá ser cotado BLISTER com 10 cp, 15 cp ou fracionável. Apresentações excedendo o limite de 15 comprimidos, só serão aceitas para blisters que permitam o fracionamento.

- Para o item 051 CARBONATO DE LÍTIO poderá ser cotado apresentações com com 10 cp, 15 cp ou fracionável. Apresentações excedendo o limite de 15 comprimidos, só serão aceitas para blisters que permitam o fracionamento.

Atenciosamente,

Feitas as considerações, são mantidas as condições e a data de abertura do EDITAL Nº. 172/2022 PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 058/2022. A presente ata será publicada no Diário Oficial do Município de Canoas, de acordo com a Lei Municipal nº. 5.582/2011 e Decreto Municipal nº. 439/2012. Nada mais havendo digno de registro, encerra-se a presente ata que vai assinada pelo pregoeiro

.

Jerri Adriano de Oliveira Gonçalves
Pregoeiro